



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**PORTARIA Nº 2032/2023/DPG/DPERO**

Porto Velho, 16 de outubro de 2023.

Estabelece a estrutura organizacional e o organograma funcional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe especialmente instituir e organizar seus órgãos de apoio administrativo e os serviços auxiliares, na forma do art. 4º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que compete à Defensoria Pública-Geral dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, conforme artigo 8º, I, da Lei Complementar Estadual n. 117/94;

**CONSIDERANDO** que compete ao Defensor Público-Geral baixar regulamento dos órgãos auxiliares, bem como atos normativos inerentes as suas atribuições, composição e funcionamento dos demais órgãos da Defensoria Pública, conforme artigo 8º, V, da Lei Complementar Estadual n. 117/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer a estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a partir da seguinte composição:

**§1º Órgãos de Administração Superior:**

I - Defensoria Pública-Geral;

II - Subdefensoria Pública-Geral;

III - Subdefensoria Pública do Interior e Atuação Estratégica;

IV - Gabinete da Defensoria Pública-Geral:

a) Secretaria de Gabinete;

b) Assessoria de Gabinete.

V - Secretaria-Geral de Administração e Planejamento;

VI - Conselho Superior:

a) Secretaria-Geral do Conselho Superior.

VII - Corregedoria-Geral:

a) Corregedoria-Auxiliar;

b) Seção de Cartório.

**§2º Órgãos de Direção Administrativa subordinados à Defensoria Pública-Geral e à Secretária-Geral de Administração e Planejamento:**

I - Diretoria Administrativa:

a) Departamento de Transportes:

1. Seção de Apoio Logístico.

b) Departamento de Aquisições;

c) Departamento de Serviços Gerais:

1. Seção de Limpeza;

2. Seção de Manutenção e Conservação Predial Preventiva;

3. Seção de Manutenção e Conservação Predial Corretiva.

d) Seção de Recepção;

e) Seção de Contratos e Convênios;

f) Seção de Protocolo e Arquivo-Geral.

II - Diretoria de Finanças:

a) Departamento de Contabilidade.

III - Diretoria de Recursos Humanos:

a) Departamento de Folha de Pagamento.

IV - Diretoria de Comunicação:

a) Seção de Cerimonial;

b) Seção de Apoio em Libras.

V - Diretoria de Tecnologia da Informação:

a) Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;

b) Departamento de Redes e Comunicação;

c) Departamento de Suporte e Manutenção.

VI- Diretoria de Engenharia;

VII - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - Comissão Permanente de Compras e Licitações.

IX – Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio:

a) Departamento de Almoxarifado;

b) Departamento de Inventário.

**§3º Órgãos Auxiliares, que se subordinam diretamente à Defensoria Pública-Geral:**

I - Ouvidoria-Geral;

II - Assessoria Jurídica;

III - Diretoria de Controle Interno;

IV - Centro de Estudos;

V - Diretoria de Gestão Estratégica;

**§4º Órgãos de Atuação e Execução, que se subordinam à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral:**

I – Núcleos da Defensoria Pública do Estado nas Comarcas;

II – Núcleos da Defensoria Pública do Estado Especializado.

**Art. 2.º** A delegação de competências será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, para assegurar celeridade e objetividade às atividades e decisões, sendo o controle das atividades, projetos e ações exercidos em todos os níveis pela chefia imediata competente.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/10/2023, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0285707** e o código CRC **35A9FD3D**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103574.2022.

Documento SEI nº 0285707v6